

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**A DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS VISANDO
O MELHOR CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE TAPES**

ARTIGO CIENTÍFICO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Emerson A. de Souza Ambos

**Santa Maria, RS, Brasil
2012**

**A DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS VISANDO
O MELHOR CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE TAPES**

Emerson A. de Souza Ambos

Artigo científico apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Prof. Dr. Adayr da Silva Ilha

**Santa Maria
2012**

**Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Aberta do Brasil - UAB
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Artigo Científico de
Conclusão de Curso**

**A DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS VISANDO
O MELHOR CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE TAPES**

elaborado por

Emerson A. de Souza Ambos

Como requisito parcial para a obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Adayr da Silva Ilha

(Orientador)

Prof. Dr. Pascoal José Marion Filho (UFSM)

Prof. Dr. Daniel Arruda Coronel (UFSM)

Prof. Dra. Vânia Medianeira Costa (Suplente)

Santa Maria, dezembro de 2012.

DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS VISANDO O MELHOR CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TAPES

Emerson Alexandre de Souza Ambos¹

RESUMO

Muitos municípios do Brasil não possuem a ordenação descentralizada de despesas de seus Poderes Executivos. E nesta situação também está o município de Tapes (RS). Dessa forma, o objetivo deste artigo é demonstrar a importância e a eficácia da descentralização da ordenação de despesas no município de Tapes (RS) sob o ponto de vista de gestão financeira dos recursos orçamentários. Para tal, a partir da análise da legislação pertinente, da literatura e trabalhos a respeito, do sistema de ordenação de despesas nos municípios, do sistema de ordenação de despesas empregado no município de Tapes e, da atual estrutura administrativa do município de Tapes, procura-se demonstrar a importância da descentralização de despesas como mecanismo de controle e melhoria na gestão pública municipal, especialmente na área de gastos. Nesse sentido, esse artigo contribui para a sugestão da descentralização de despesas no município de Tapes, como ferramenta governamental para o aperfeiçoamento do controle de gastos.

Palavras-Chave: Gestão Pública Municipal; Ordenador de Despesas; Controle de gastos; Descentralização; Economicidade; Administração Pública; Eficácia. Eficiência.

ABSTRACT

Many municipalities in Brazil do not have the sort of decentralized expenditure of their executive branches. And this situation is also the city of Tapes (RS). Thus, the aim of this article is to demonstrate the importance and effectiveness of decentralized ordering costs in the municipality of Tapes (RS) from the point of view of financial management of budgetary resources. To this end, based on the analysis of relevant legislation, and works of literature

¹ Funcionário Público na Prefeitura Municipal de Tapes. Técnico em Contabilidade. Graduado em Gestão Ambiental pela Universidade Estadual do RS -UERGS. Graduando em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. (agafisc@ig.com.br)

about the system of ordering costs in the municipalities, the ordering system of the municipality of employee expenses and Tapes, the current administrative structure of the city Tapes, search to demonstrate the importance of decentralization of expenditure as a mechanism of control and improvement in municipal public administration, especially in the area of spending. Thus, this paper contributes to the suggestion of decentralization of expenditure in the municipality of Tapes, as a tool for improvement of government spending control.

Key Words: *Municipal Public Management. Sorter expenses. Control spending. Decentralization. Economy. Public Administration. Efficacy. Efficiency.*

INTRODUÇÃO

A partir da instituição da função de Ordenador de Despesas na administração pública, através do Decreto-Lei nº 200/67 ocorreram avanços no tocante ao controle de gastos e à melhoria da gestão de recursos orçamentários. Notadamente, a sociedade atual não mais admite o descontrole das finanças públicas e os órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, avaliam de perto as gestões públicas em todas as esferas do Estado, encaminhando reprimendas quando as contas não estão de acordo com os princípios da administração pública (Constituição Federal, art.37. 1988). E não pode ser diferente no âmbito dos Municípios, esfera pública que teve intensificada a figura do Ordenador de Despesas desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000. No entanto, em grande parte dos municípios do Brasil, esta função recai sobre somente um responsável por designação do Prefeito Municipal. E, não raro, este responsável é o Secretário Municipal da Fazenda. No Município de Tapes (RS) isso ocorre da mesma forma.

Neste contexto é que o presente trabalho abordará a viabilidade e adequação da autonomia e responsabilização de cada Secretário Municipal para com as despesas de suas pastas. A execução deste projeto deve ser iniciada com a delegação, por parte do Prefeito Municipal, da competência para ordenar despesas a cada um dos Secretários municipais, no caso.

Como objetivo principal, busca-se evidenciar a exequibilidade da descentralização da ordenação de despesas por Secretarias Municipais em Tapes. Objetiva-se, também, suplementarmente, indicar a melhoria nos controle de gastos públicos de custeio do município; a flexibilidade dos recursos sob a responsabilidade de cada gestor; a autonomia

dos gestores no processo decisório sob jurisdição de suas Secretarias; a otimização dos processos administrativos de aquisição de produtos e serviços e, a melhora nos processos da gestão municipal em geral.

Como metodologia deste trabalho, proceder-se-á na revisão das legislações que tratam do tema e, outrossim, bibliografias que anteriormente explanaram o assunto das ordenações de despesas, inclusive no âmbito municipal.

A estrutura administrativa do município, estabelecida por Legislação específica, é determinante para que se obtenha êxito no equilíbrio das finanças. Igualmente para que a economicidade seja possível nos gastos com o custeio da administração pública, possibilitando convergir recursos para os investimentos públicos que a população necessita. Por esse prisma, neste estudo, será desenvolvida uma análise sintética dos órgãos da administração direta do município de Tapes.

O presente trabalho procura mostrar a importância da função de ordenador de despesas e como a descentralização desta função por Secretarias Municipais pode ser benéfica para o equilíbrio financeiro do Município de Tapes. Inicialmente apresenta-se a revisão de literatura e (item 1) e, no item 2, referencia-se a situação da ordenação de despesas nos municípios. No item 3, qualifica-se melhor a dimensão da função de ordenador de despesas no Município de Tapes, juntamente com o fluxo da geração de despesas na estrutura administrativa. No item 4, analisa-se a estrutura administrativa do município de Tapes. Finalmente, são apresentadas as considerações finais no item 5.

1 REVISÃO DA LITERATURA

Antes mesmo de discorrer sobre definições e opiniões a respeito das funções do ordenador de despesas, convém ressaltar a importância de um controle eficiente sobre os gastos para uma boa gestão pública poder ser desempenhada. Sobre o tema, Dias Filho (2003), pondera com muita propriedade:

Não se trata apenas de economizar cada centavo do erário, mas principalmente de aplicar bem os recursos existentes para que eles gerem mais benefícios ao menor custo possível para a sociedade. Um pouco mais que se aplique adequadamente em prevenção de doenças e em educação, por exemplo, pode evitar gastos públicos significativos no futuro e, assim, aliviar as pressões que recaem sobre o sistema

tributário. Para se ter uma idéia, estima-se que cada real investido em saneamento pode proporcionar uma economia de quatro no orçamento da saúde.

As despesas públicas possuem três estágios principais: o empenho, a liquidação e o pagamento. No entanto existem preceitos a serem observados e que resultam em uma eficiente gerência sobre os gastos públicos. Dois deles e muito importantes são a programação e o controle das despesas. Programar no sentido de que o gestor estabeleça a real necessidade dos gastos que são solicitados e consiga firmar uma coordenação dos mesmos no período de execução orçamentário. Controlar se os produtos e serviços contratados estão tendo a destinação e qualidade a que se propunham.

A figura do ordenador de despesas e suas responsabilidades, no âmbito da administração pública, começaram a ser legalmente mencionadas no Decreto-Lei nº 200, de 1967. O artigo 80 da referida legislação assim descreve a função:

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Avaliando o que diz a Instrução Normativa nº10 / Departamento do Tesouro Nacional de 1991, tem-se com relação ao ordenador de despesas:

Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

Ainda com relação à responsabilização do agente investido na função de ordenador, o mesmo Decreto-Lei nº 200/67 refere:

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

Nota-se que a previsão legal enfatiza a importância que o gravame da função de ordenador contempla ao delegado para tal. O agente acometido da competência do controle

submete-se à auditoria dos seus atos pelos setores internos de controle da própria entidade pública e, também, aos órgãos externos de controle como os Tribunais de Contas.

É altamente recomendável a um ordenador de despesas, mesmo na esfera municipal, a observância dos princípios fundamentais da administração pública (CF, 1988): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Outras legislações posteriores regularam a matéria nas esferas estaduais e municipais. Mas o entendimento a cerca da atividade de ordenação de despesas, suas responsabilidades e o modo de gestão implicado no seu desempenho, evoluiu a ponto de considerar a função uma preciosa ferramenta no planejamento e gestão em órgãos e entidades públicas.

Sobre a crescente valorização e responsabilidade do ordenador de despesas, FERNANDES (2001, p. 153-154) assevera:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, o ordenador de despesas foi extremamente valorizado no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. A LRF promove o ordenador de despesas de especialista em sistemas de pagamentos públicos em verdadeiro analista de finanças públicas.

É justamente nessa linha de pensamento que se destaca a idéia de atribuição das funções de ordenação de despesas a servidores especializados na área na qual atua o órgão público sob sua administração. Este procedimento por si só já visaria uma gestão por melhores resultados, pois, para a consolidação de uma despesa em um município, a mesma facilitada a sua análise de regularidade e compatibilidade com o orçamento.

Com relação especificamente à delegação das atribuições de ordenação de despesas de forma descentralizada, pelo exame do literato que aborda o tema, percebe-se uma ênfase na descentralização para a produção de resultados na autonomia com responsabilização, desenvolvendo: “a descentralização do processo de decisório, a flexibilização de recursos com cobrança de responsabilidade de gestores, a utilização de planejamento estratégico, a

otimização de processos administrativos, e, sistemas de monitoramento da gestão, prestação de contas e avaliação” (NASSUNO, 2010, p.1).

2. A ORDENAÇÃO DE DESPESAS NOS MUNICÍPIOS

No poder executivo dos municípios brasileiros, aí também compreendidos os do Rio Grande do Sul, predomina a centralização das atividades de ordenação de despesas. Senão na figura do Prefeito Municipal, tão somente a delegação a um servidor para ordenar todas as despesas.

Esta situação é comum principalmente em municípios pequenos onde, apesar dos recursos orçamentários serem diminutos, mesmo assim as atividades do poder público são desdobradas em Secretarias conforme as suas peculiaridades.

No entanto, em alguns municípios, já ocorre o entendimento de que a descentralização das atribuições do ordenador de despesas pode ser implementada. Nestes os diversos Secretários Municipais incorporaram o poder de autorizar as despesas de suas secretarias e programas envolvidos com estas.

Fica evidenciada esta situação ao serem analisados alguns Decretos municipais recentes que tratam do assunto. Um exemplo é o município de Varginha – MG, que em seu Decreto nº 6.301/2013 (anexo A) delega competência para os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município para a prática dos seguintes atos:

I – ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários;

II – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos... .

Da mesma forma, o município de São Gabriel do Oeste – MS, em seu Decreto nº 002/2009 (anexo B) que “dispõe sobre a delegação de competência para ordenadores de despesas e dá outras providências”, desdobra o poder e competência para ordenar e despesas e

pagamentos, em conjunto com o Prefeito Municipal, aos Secretários das diversas pastas do Município.

3. A ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO MUNICÍPIO DE TAPES

Atualmente, a função de ordenador de despesas é delegada a somente um servidor que no caso é o Secretário Municipal da Fazenda, conforme demonstra a portaria (anexo C). Todas as Secretarias do Município (em um total de sete) determinam despesas as quais são submetidas ao ordenador geral. Algumas destas Secretarias estão até mesmo em prédios distantes do prédio da Administração Central onde despacha o Secretário da Fazenda.

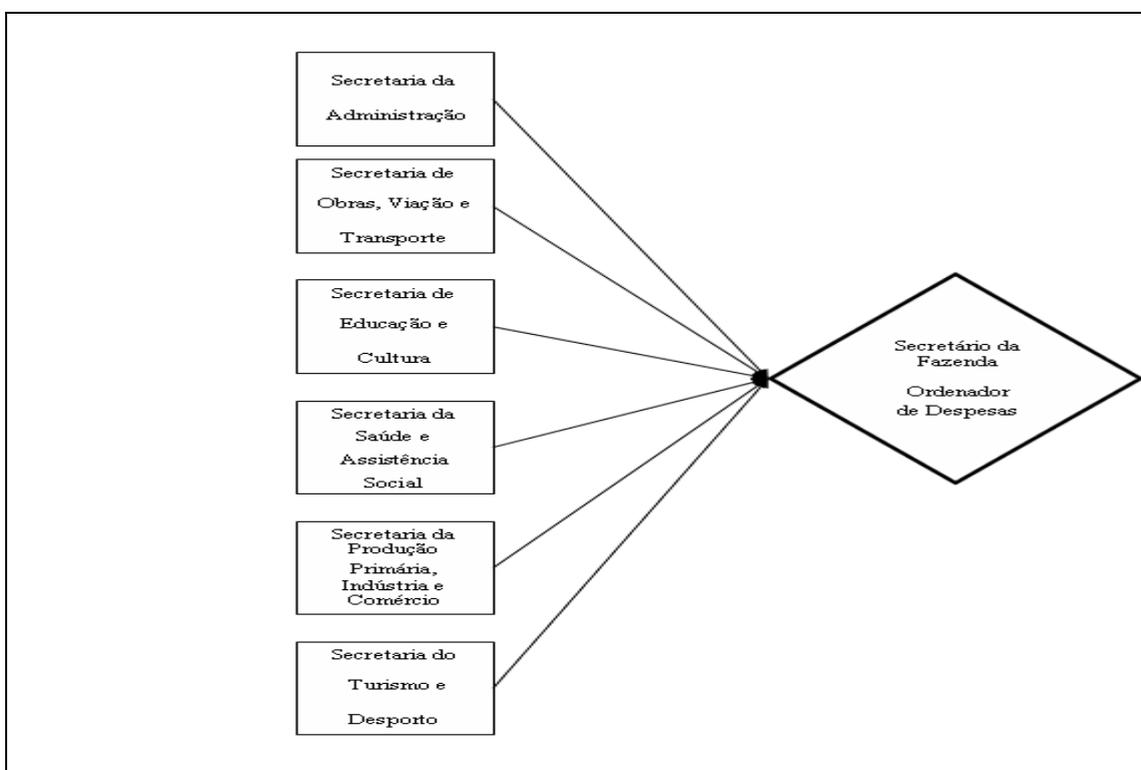


Figura 1 – Fluxograma da ordenação de despesas na Prefeitura Mun. de Tapes
Fonte: Ambos (2012).

Pela logística e pela demanda que o trabalho de sua própria Secretaria da Fazenda produz, pode-se deduzir a acentuada dificuldade que o referido ordenador tem de gerenciar a programação e o controle das despesas que ele autoriza para outras Secretarias. Evidentemente que não parece ser a situação ideal, indo de encontro às modernas técnicas de gestão pública. Estas intensificaram, a partir da década de 80, a descentralização como

ferramenta de eficácia e estratégia governamental, buscando-se a transparência, a economicidade e maior controle (até mesmo da sociedade), sobre os atos que envolvem a despesa pública.

Para o exercício de 2012, a previsão orçamentária de despesas no Município de Tapes indica R\$ 30.162.656,12 (TCE-RS, 2012) a serem realizadas por todas as Secretarias componentes da organização.

4. A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TAPES

A estrutura administrativa no município de Tapes é determinada pelo Decreto Municipal nº 35/91 (anexo D). Nele é instituído o Regulamento Interno da Prefeitura (anexo E) o qual cria os Órgãos e as Secretarias municipais. No tocante a estas últimas, elas são em número de 7 (sete) Secretarias, a saber:

- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Serviços Sociais;
- Secretaria Municipal de Produção Primária, Indústria e Comércio; e
- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

A disposição administrativa é ilustrada por organograma (figura 2) fornecido pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura. Nota-se algumas dissonâncias no que tange ao que consta no organograma e no Decreto regulamentador. Pontualmente, com relação às Secretarias Municipais, a Secretaria Municipal de Turismo e Desportos (instituída no Decreto 35/91) consta no organograma como Divisão de Turismo e Desportos e não como consta no Decreto.

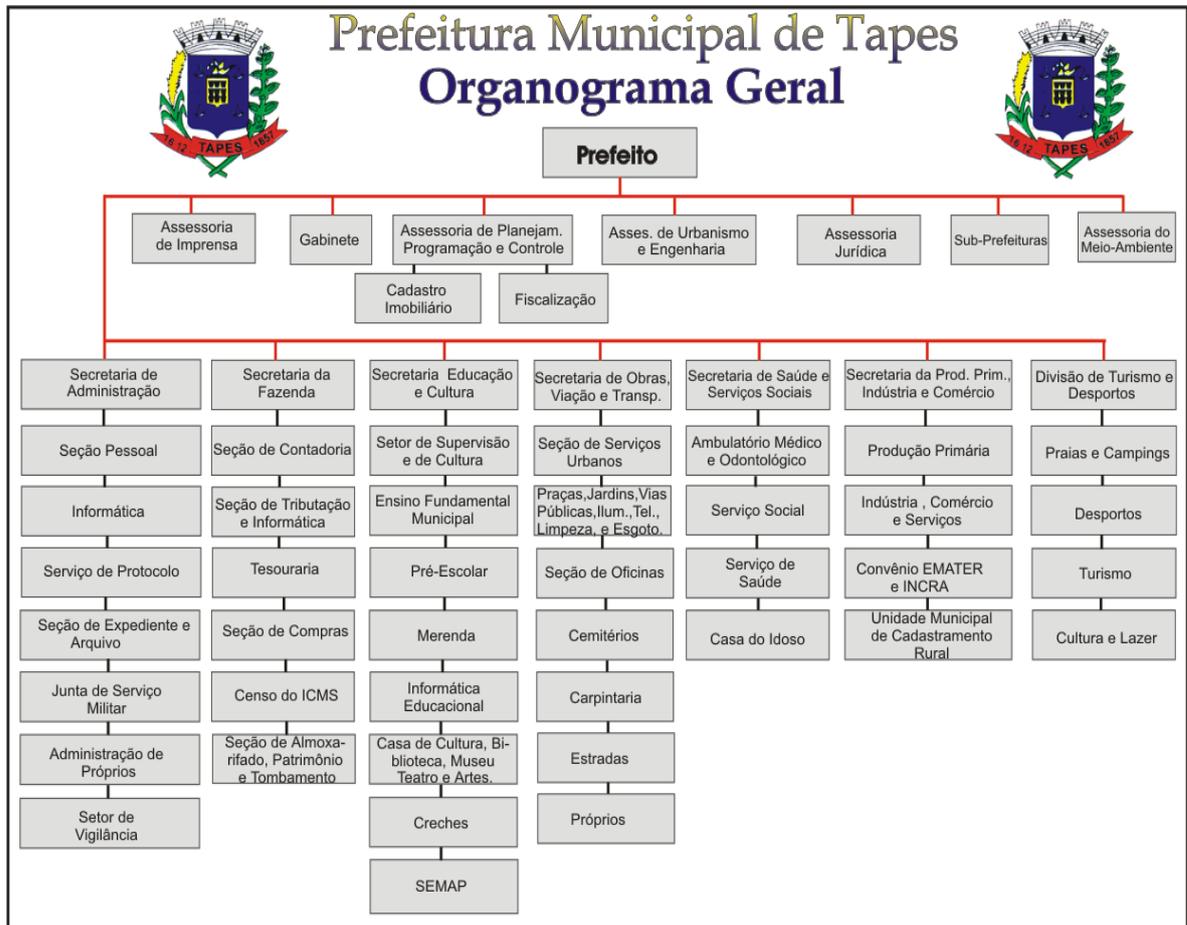


Figura 2 – Organograma geral da Prefeitura Mun de Tapes
Fonte: Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tapes

Infere-se da situação acima que o organograma possa ter sido ajustado sem a respectiva alteração no Regulamento Interno. Modificaram-se algumas pastas e departamentos de fato, mas não de direito.

Na Prefeitura Municipal de Tapes, sob o ponto de vista de processos administrativos produtivos, predomina a gestão por funções. Praticamente inexistente, no caso, gestão integrada de processos, sendo que cada área gerencia somente as atividades peculiares.

5. CONCLUSÕES

O artigo indica a relevância e importância da ordenação de despesas no planejamento e execução financeiro-orçamentárias do Município. A revisão da literatura sugere e demonstra a importância da função de ordenador de despesas no poder executivo dos municípios. Nesse contexto e, para que ocorra a eficácia no exercício da função de ordenador de despesas, a delegação da ordenação de despesas para cada Secretaria parece ser o caminho a seguir para os Municípios.

Tapes está inserida nessa situação. A descentralização da ordenação de despesas está alinhada com as modernas técnicas da administração pública e os resultados no controle de gastos públicos tendem a ser melhores se geridos neste sistema, em confrontação com um modelo centralizador, como o que está em curso no momento atual.

A análise do atual status da ordenação de despesas no município de Tapes e a sua própria estrutura administrativa indica que a concentração da atividade ordenativa de despesas não é a ideal. Ao se estudar outros municípios, percebe-se que até mesmo em pequenas cidades já começou a ser adotada a delegação da ordenação para todas as Secretarias do executivo municipal.

No caso específico de Tapes, a descentralização do ordenador de despesas pode desenvolver-se com êxito, pois encontra na combinação da gestão por funções, um terreno adequado para que a especialização dos processos contribua na melhora na gestão das despesas de cada Secretaria. A descentralização, neste caso, proporciona igualmente que o gestor de cada unidade possa instituir um planejamento estratégico de sua pasta, desenvolvendo com competência a visão, a missão, os valores, os objetivos e demais fases envolvidas no planejamento estratégico, na busca pelos adequados resultados.

E quando se menciona a “especialização”, não está sendo referida somente com relação aos processos de cada Secretaria. Ela também passa pela escolha de servidores com competência, conhecimento e habilitação em suas respectivas áreas, para dirigir as Secretarias para as quais estão sendo nomeados. Pois o que se busca com o modelo descentralizado é a sinergia que venha a ser obtida na melhoria dos resultados de cada Secretaria e, essa sinergia, só é possível com gestores qualificados, que aperfeiçoem as ações governamentais.

O sucesso das gestões governamentais nos municípios começa no efetivo controle dos gastos públicos. Entretanto, sem o mesmo, diminuem os recursos para atendimento da população e investimentos nas cidades.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal**, 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 52, de 09- 03-2006. 448 p. Brasília: Senado Federal, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei n.º 200/67** - Dispõe sobre a organização da administração federal e estabelece diretrizes para a reforma administrativa. Brasília, 25 mar. 1967.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Departamento do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa nº 10**. Brasília, 02 out. 1991.

BRASIL. **Lei 4320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000**. Brasília, 04 Mai. 2000.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Gestão de Recursos Federais – Manual para os Agentes Municipais**. Brasília - DF, 2005.

CUNHA, Armando; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de; DA SILVA, Fernando Antônio Rezende. **Disciplina Fiscal e qualidade do gasto público – fundamentos da reforma orçamentária**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2005.

DIAS FILHO, J.M. **Gestão tributária na era da responsabilidade fiscal: proposta para otimizar a curva da receita utilizando conceitos de semiótica e regressão logística.** Tese de doutorado apresentada a FEA / USP, 2003.

FERNANDES, J.U. Jacoby. **O ordenador de despesas e a Lei de responsabilidade fiscal.** Artigo publicado na Revista Legislativa. Brasília, Edição 151. 2001. p. 153. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21092-21093-1-PB.pdf>>. Acesso em 01 Dez. 2012.

NASSUNO, Marianne. **Proposta de organização da administração direta para a gestão por resultados.** Artigo apresentado no III Congresso Consad de Gestão Pública, 2010. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21092-21093-1-PB.pdf>>. Acesso em 05 Dez. 2012.

SÃO GABRIEL DO OESTE. Decreto nº 002/2009. **Dispõe sobre a delegação de competência para ordenadores de despesa e dá outras providências.** Gabinete do Prefeito Municipal: São Gabriel do Oeste – MS, 2009.

TAPES. Decreto nº 35/91. **Aprova o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.** Gabinete do Prefeito Municipal: Tapes - RS, 1991.

TAPES. Portaria nº 395/2006. **Delega competência para ordenar despesas.** Gabinete do Prefeito Municipal: Tapes - RS, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL. **Consulta de despesas – ano 2012.** Disponível em: <http://www2.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers>. Acesso em 02 Dez. 2012.

VARGINHA. Decreto nº 6.301/2013. **Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.** Gabinete do Prefeito Municipal: Varginha - MG, 2013.

ANEXOS

Anexo A – Decreto nº 6.301/2013 – Prefeitura Municipal de Varginha - MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECRETO Nº 6.301/2013

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 67 e 89 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

Anexo A - continuação

II – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Materiais-SIAM,

Anexo A - continuação

da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo B – Decreto nº 002/2009. Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste -MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2.009.

Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesa e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ MARCON, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art.70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. SÉRGIO WANDERLY SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social, e a competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, dos seguintes Fundos:

- I - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- III – Fundo Municipal de Investimento Social – FIS.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas à Sra. ANA MARIA ROHR, Secretária Municipal de Saúde, e a competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. JEFERSON TOMAZZONI, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, dos seguintes Fundos:

- I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- II – Fundo de Investimento Cultural - FIC;
- III – Fundo Municipal de Educação - FEMSGO.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. PAULO ZANELLA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e a competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias do Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas ao Sr. FABIANO GOMES FEITOSA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a competência para autorizar pagamentos, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Anexo B - continuação**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

Art. 6º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009.

São Gabriel do Oeste, MS, 01 de janeiro de 2009.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Anexo C – cópia da Portaria 395/2006. Prefeitura Municipal de Tapes**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES**

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 3672-1788 - Cx. Postal: 18
gabinete@tapes.rs.gov.br
CEP 96760-000 - TAPES - RS

PORTARIA Nº 395/2006

Delega competência para
Ordenar despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, no uso de suas atribuições, delega competência para ser ORDENADOR DE DESPESA, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, bem como para a execução dos atos decorrentes, ao Sr. CLAUDIO LUIS DA SILVA BORBA, enquanto no exercício do cargo de Secretário Municipal da Fazenda relativo à Unidade de Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapes. A presente delegação é por prazo indeterminado.

junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, em 01 de

Sylvio Tejada Xavier
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

José Valtair S. dos Santos
Secretário M. de Administração

Anexo D – Decreto 35/91. Prefeitura Municipal de Tapes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

DECRETO Nº 35/91

Aprova o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Tapes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapes, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Tapes, que baixa com o presente Decreto.

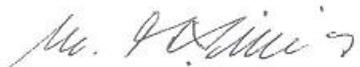
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, em 06 de novembro de 1991.



DR. LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:



Melchiades Alfonso Vieira
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,
PROGRAMAÇÃO E CONTROLE.

Anexo E – Regulamento Interno. Prefeitura Municipal de Tapes

REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Título I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - Os órgãos de assessoramento, de cooperação e das atividades do Poder Executivo, conforme sua natureza e especificação, compõe-se:

I - GABINETE DO PREFEITO.

II - ASSESSORIAS:

- a) jurídica;
- b) técnica (Engenharia);
- c) planejamento, programação e controle:
 - 1 - fiscalização;
 - 2 - cadastro imobiliário;
 - 3 - informática;
- d) imprensa.

III - COOPERAÇÃO:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- d) Conselho Municipal de Desporto;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Setor de Contadoria e Patrimônio;
- b) Setor de Tesouraria;
- c) Setor de Tributação;
- d) Setor de Compras e Almoxarifado;
- e) Setor de Informática;
- f) Censo do ICMS.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Setor de Pessoal;
- b) Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- c) Setor de Serviços Gerais:
 - 1 - Administração de Próprios;
 - 2 - Setor de Vigilância;
 - 3 - Junta do Serviço Militar.
- d) Setor de Informática.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE:

- a) Setor de Serviços Urbanos:
 - 1 - praças, jardins e vias públicas;
 - 2 - iluminação e telefone;
 - 3 - limpeza pública;
 - 4 - esgotos.
- b) Setor de Estradas;
- c) Setor de Oficinas;
- d) Setor de Próprios;
- e) Setor de Cemiterios.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Setor de Supervisão Técnico-Pedagógico e de Cultura;
- b) Setor de Assistência ao Educando;
- c) Setor de Documentação e Informática;
- d) Casa da Cultura.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS:

- a) Setor de Serviço Social;
- b) Ambulatorio Medico e Odontológico;
- c) Casa da Criança;
- d) Centro de Promoção do Menor e do Adolescente - CEM-PROJ;
- e) Casa do Idoso.

Anexo E – continuação

2

- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
- a) Setor de Produção Primária;
 - b) Setor de Indústria, Comércio e Serviços;
 - c) Convênios EMATER e INCRA;
 - d) da Unidade Municipal de Cadastramento Rural.
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTOS:
- a) Setor de Turismo;
 - b) Setor de Desporto.

Título II

Dos Órgãos da Administração Municipal

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - assistir ao Prefeito nas suas relações com os Municípios e com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- II - assessorar o Prefeito nas suas relações públicas;
- III - receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito;
- IV - organizar o serviço de audiências públicas;
- V - exercer o controle sobre os transportes administrativos;
- VI - preparar os contatos do Prefeito com os titulares das repartições municipais;
- VII - exercer outras tarefas afins.

Capítulo II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica, compete:

- I - representar o Município em qualquer ação ou processo em que seja autor, réu, assistente, oponente ou qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município;
- III - promover desapropriação amigável ou judicial;
- IV - emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais;
- V - estudar, elaborar, redigir e examinar ante-projetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras ou de quaisquer outros atos jurídicos; e
- VI - executar outras tarefas afins.

Capítulo III

Da Assessoria Técnica (Engenharia)

Art. 4º - À Assessoria Técnica de Engenharia e Urbanismo, compete:

- I - prestar assessoria técnica nas áreas de urbanismo e arquitetura, projetando e assumindo a responsabilidade técnica, correspondente as obras que forem executadas no Município;
- II - examinar os projetos submetidos ao Setor, dar parecer técnico e fiscalizar a execução dos mesmos;
- III - executar outras tarefas afins.

Capítulo IV

Da Assessoria de Planejamento, Programação e Controle

Art. 5º - À Assessoria de Planejamento, Programação e Controle, compete:

- I - assessorar o Prefeito no planejamento e na organização das atividades da Prefeitura;